



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1.º, da LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 26 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover à regularização dos créditos de origem tributária e não tributária a arrecadação municipal, com a concessão de anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes hipóteses e opções:

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de agosto de 2021.

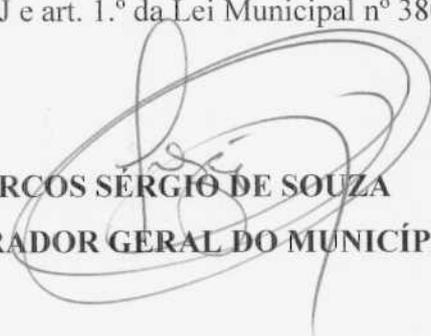

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus,
nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO